

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PIAUÍ
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PI

PROCESSO Nº. 015/2017

EMBARGANTE: PARNAHYBA SPORT CLUB

EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DESPOTIVA/PI – TJD/PI

DECISÃO

Vistos, etc.

Pretende o embargante **PARNAÍBA SPORT CLUB**, via de embargos de declaração, seja dado efeito infringente do julgado, com a reforma do acórdão, para anular o julgamento.

O embargante alega basicamente que os argumentos de mérito trazidos na defesa não foram mencionados no acórdão, sendo omissos, contrariando assim o artigo 152-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Conforme julgamento realizado em 17/10/2017 foi atribuído ao embargante, por maioria de votos, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais a exclusão do campeonato, por unanimidade de votos, tendo em vista que o mesmo violou o *caput* e o § 4º do artigo 214 do CBJD, respectivamente.

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 152-A, II, § 1º do CBJD.

Entretanto, os fatos alegados pelo embargante não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos.

Observa-se claramente nos presentes embargos que a intenção do embargante é a reapreciação da matéria, contudo não cabem embargos de declaração para rediscutir fundamentos adotados na decisão recorrida. Os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade, pois o inconformismo do embargante quanto ao que restou decidido deve ser objeto do recurso próprio.

Assim, verificando-se que não houve qualquer contradição, omissão ou obscuridade, **REJEITO** os presentes embargos.

Teresina, 25 de outubro de 2017.

RICARDO ABDALA CURY
Auditor Relator